



SES **LEIA-SE:** TERMO DE DOAÇÃO Nº 74/2025/SES PROCESSO Nº 2025.110222.15885/SES Permanecem inalteradas as demais cláusulas celebradas no TERMO DE DOAÇÃO Nº 74/2025/SES. São Luís (MA), 14 de maio de 2025. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES Secretário de Estado da Saúde DOADOR.

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ERRATA: Errata da Resenha do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 001/2022-SEINC. PROCESSO SEINº 2025.230101.00085. OBJETO: Esta errata tem o objetivo de retificar a data da vigência da prorrogação de prazo do contrato celebrado com a empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, publicado no dia 25 de março de 2025, nas páginas 01, do Diário Oficial do Maranhão- DOE/MA. **ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Contrato modificado por este instrumento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início a partir de 17 (dezesete) de março de 2024 e término no dia 16 (dezesesseis) de março de 2025. **LEIA-SE: DO VALOR PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Contrato modificado por este instrumento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início a partir de 17 (dezesete) de março de 2025 e término no dia 16 (dezesesseis) de março de 2026. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco. SEINC/MA. **Juliana Borges Lima Alves** – Chefe do Setor de Contratos e Convênios da SEINC/MA – ID: 00809906-2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES/ MA. ERRATA DE PUBLICAÇÃO- ONDE SE LÊ: Lei Municipal nº 714/2024. Na publicação do Diário Oficial do Estado do Maranhão, ANO XLVIII Nº 240 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024, D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS, na Pagina 25.**LEIA-SE CORRETO: Lei Municipal nº 732/2024.**Câmara Municipal de Araiozes, estado do maranhão.30 de Abril de 2025.**DENYS DE MIRANDA RODRIGUES-Presidente.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025. ERRATA PUBLICAÇÃO DE AVISO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 - PUBLICAÇÃO DE AVISO, na publicação no Diário Oficial do estado - DOE do dia 12/05/2024, Edição terceiro, Página 24: **Onde se lê:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025”, **LEIA-SE:** “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025”, Transcrito em Livro Próprio do Município de Zé Doca - MA, 13 de maio 2025. Janete Marques de Sousa - Agente de Contratação.

ESTATUTO

INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL DA CIDADE OPERÁRIA – ISCCO

RESENHA DE ESTATUTO DENOMINAÇÃO: Instituto Social e Cultural da Cidade Operária – ISCCO é uma Entidade Social e Cultural com Sede e Foro nesta Capital do Estado do Maranhão, com existência autônoma, duração indeterminada, sem finalidades econômicas. SEDE e FORO: na Rua 103 SE, Nº 67, Unidade 103, Bairro: Cidade operária, Município de São Luís – MA. **OBJETIVOS:** promover a pratica de atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas, visando o desenvolvimento cultural de seus associados dentro da Associação. **FINALIDADES:** Promover a divulgação de assuntos de interesses a entidade e dos seus associados; cooperar e estabelecer intercâmbio com outras entidades comunitárias. **ADMINISTRAÇÃO:** Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º

Tesoureiro, e Conselho Fiscal. A Diretoria terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. **PATRIMONIO:** O patrimônio e a receita da União constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelo que vier a adquirir no exercício de duas atividades, pelas contribuições de seus sócios, pelos subsídios e doações oficiais e particulares. No caso de dissolução da União, os bens remanescentes serão distribuídos a outras entidades congêneres com personalidade jurídica registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública. **ROMULO COSTA MACEDO** Presidente.

NOTA DE EMPENHO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Resenha nº 091/2025-Nota de Empenho: 2025NE000080, emitida em 07/04/2025. Processo nº 0000943.110000938.0.2025. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, CNPJ nº 22.565.391/0001-24. Contratada: PLINIO CRUZ MONTELES, CNPJ nº 49.160.741/0001-29. **OBJETO DO EMPENHO:** o presente Empenho tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos, como: estufa dupla em perfil de alumínio e depurador de ar, visando atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:** UG 080901, Programa Trabalho 03 092 0623 6004 023332, ND: 44.90.52.12 Aparelhos e Utensílios Domésticos, FR 1.7.59.107000 Recursos Vinculados a Fundos - Fonte 1759.107. **VALOR TOTAL DO EMPENHO:** R\$ 1.680,40 (mil seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos). **ARQUIVAMENTO:** Pasta – Resenhas 2025. São Luís, 13 de maio de 2025. Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade – Assessoria Jurídica/DPE – MA.

PORTARIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 483-DPGE, DE 29 DE ABRIL DE 2025.O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 018/2025**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **J W INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.019.236/0001-30, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a aquisição de cortinas e persianas, com instalação nas Unidades de Atendimento da Defensoria Pública, com o objetivo de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Yêda Carvalho Rodrigues	2745206
Fiscal do Contrato	Alison do Amarante Bastos	2748804

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:**I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;**II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto



do contrato e dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 29 de abril de 2025. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor (a) Público (a) -Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PROCESSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SUVISA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO SUVISA/SES AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 00109733/2023(SUVISA Nº030/23) AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL/SES - CNPJ: 02. 973. 240/ 0001-06 AUTUADA: MATERNIDADE CARMOSINA COUTINHO / FARMÁCIA HOSPITALAR. MUNICÍPIO: CAXIAS-MA. CNPJ:06.082.820/0002-37. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pelo Superintendente da Vigilância Sanitária do Estado, como segue: (...) *Ex positis*, considerando o que foi produzido no presente feito, dando conta de que o estabelecimento de interesse à saúde, em não cumprindo com as normas sanitárias, expõe a risco a saúde e a vida dos usuários/consumidores, Conforme **Auto de Infração Nº0020115 de 05 de junho de 2023. (fls.02)**, por ter cometido infração sanitária entabulado no art.art.10, incisos IV e XXXI da Lei Federal nº 6.437/7. Art. 15 e 16 da Lei Federal nº5991/73, Art. 6º e 8º da Lei Federal nº 13021/2014, art. 33 da Lei Federal nº11343/2006, Portaria nº 344/98, Portaria nº 06/99, RDC nº50/2002 e nº 4283/2010, em razão do estabelecimento farmacêutico hospitalar, funcionando sem alvará de licença sanitária, sem farmacêutico responsável técnico adquirido , armazenamento e dispensando medicamentos sobre controle especial (entorpecentes e psicotrópicos) contrariando a legislação sanitária específica, Instalações físicas em desacordo com as normas sanitárias, situação que inclusive ensejou, **Auto de Infração nº0020115 e Termo de Fiscalização nº 007076 /0007080 fls. 02/04 dos autos.)** descumprindo assim as legislações sanitárias vigentes. ante o Princípio da Precaução e da prevenção, ficou estabelecida a penalidade de **MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)** Artigo 2º, caput, inciso II da Lei Federal nº 6.437/77). Julgado em: 22.04.2024. Cumpra-se. Intime-se. São Luís (MA), 03 de abril de 2025. **Edmilson Silva Diniz Filho** Gerente de Vigilância Sanitária, Ambiental e saúde do Trabalhador. ID:841583-00.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO SUVISA/SES AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO 00115676/ 2023 (SUVISA Nº038/2023) AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL/SES - CNPJ: 02. 973. 240/ 0001-06 AUTUADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA. CENTRO DE IMAGEM DE PINHEIRO/SERVIÇO DE RADIOLOGIA. CNPJ:06.200.745/0001-80. MUNICÍPIO: CURURUPU – MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pelo Superintendente da Vigilância Sanitária do Estado, como segue: (...) *Ex positis*, considerando o que foi produzido no presente feito, dando conta de que o estabelecimento de interesse à saúde, em não cumprindo com as normas sanitárias, expõe a risco a saúde e a vida dos usuários/consumidores conforme o Auto de Infração Nº 0024145 de 13 de junho de 2023. *Por ter cometido infração sanitária entabulado no Art.art.119, incisos I, II e XLIV da Lei Complementar Estadual, nº039/98, em razão de serviços de Radiologia diagnóstica funcionando sem Alvará Sanitário, profissionais ocupacional expostos trabalhando sem dosímetro, ausência de controle de Qualidade do Equipamento de Tomografia Com-*

*putadorizada, ausência de levantamento Radiográfico da sala de TC, ausência e vestimentas plumbíferas (avental e protetor de) suporte para as mesmas ausência de sinalização e avisos legais. Gerando, o Auto de Infração nº 0024145 Termo de Fiscalização nº 005500/020972 e Termo de Intimação nº 004645 fls. dos autos, descumprindo as legislações sanitárias vigentes. Ante o princípio da precaução e prevenção, ficando estabelecida a penalidade de MULTA no aporte de R\$3.000,00(três mil reais). Art. 2º, caput, inciso II da Lei Federal nº 6.437/77). Julgado em: 12 de julho de 2024. Cumpra-se. Intime-se. São Luís (MA), 03 de abril de 2025. **Edmilson Silva Diniz Filho** Gerente de Vigilância Sanitária, Ambiental e saúde do Trabalhador. ID:841583-00.*

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO SUVISA/SES AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº0140013/2023(SUVISA Nº 045/23) AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL/SES - CNPJ: 02. 973. 240/ 0001-06 AUTUADA: HOSPITAL MUNICIPAL GERAL E MATERNIDADE DE PEDREIRAS-MA. CPF: 06.184.253/0001-49. MUNICÍPIO: PEDREIRAS – MA. OBJETO: Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pelo Superintendente da Vigilância Sanitária do Estado, como segue: (...) *Ex positis*, considerando o que foi produzido no presente feito, dando conta de que o estabelecimento de interesse à saúde, em não cumprindo com as normas sanitárias, expõe a risco a saúde e a vida dos usuários/consumidores conforme o Auto de Infração Nº0020526, 26 de junho de 2023. fls02). Por ter cometido infração sanitária entabulado no Artigo, 119, incisos, I, II, VIII, X, XLIV, XXXIII, XXXIV, XXXV, XLIII da Lei Complementar Estadual nº 039/98, em razão, das infrações incluem: EAS, funcionando com ambientes inadequados para desenvolver os serviços com a segurança necessária, com foco na CME, lavanderia, cozinha, refeitório, centro cirúrgico/ obstétrico e enfermarias adulto e pediátrico incluindo serviços de triagem, não dispõem de CCIH e NSH implantados, com riscos à saúde do paciente e demais funcionários. o Auto de Infração nº 0020526, Termo de Fiscalização nº0020335, Treme de Intimação nº003314 (fls.) (02/05 dos autos) descumprindo assim as legislações sanitárias vigentes. ante o Princípio da Precaução e da Prevenção, ficando estabelecida a penalidade de **MULTA, no valor de R\$ 6.000,00 seis mil reais** Art. 2º, caput, inciso II da Lei Federal nº 6.473/77). Julgado em: 29 de janeiro de 2025. Cumpra-se. Intime-se. São Luís (MA), 04 de abril de 2025. **Edmilson Silva Diniz Filho** Gerente de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador. ID:841583-00.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº002757/2020- (SUVISA Nº 047/20). AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL/SES - CNPJ: 02. 973. 240/ 0001-06 AUTUADO: ITAÚ UNIBANCO S/A. / BANCO ITAÚ/ SÃO CRISTOVÃO. CNPJ: nº 60.701.190/1398-70. MUNICÍPIO: SÃO LUIS- MA. OBJETO: Recurso Administrativo interposto pelo ITAÚ UNIBANCO S/A. / BANCO ITAÚ, em face do julgamento de base de fls. 07/23 emitido pelo órgão da (SUVISA) Superintendência de Vigilância Sanitária Estadual. **DECISÃO:** pela Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde do Estado, como segue: (...) Diante do exposto, norteado pelos princípios da Prevenção, Precaução e do Risco Sanitários **CONHEÇO DO RECURSO, MAS NEGÓ PROVIMENTO**, mantendo a decisão administrativa de primeira instância e a multa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em conformidade com o princípio da Finalidade na aplicação da norma administrativa sanitária. **ITAÚ UNIBANCO S/A. / BANCO ITAÚ. BASE LEGAL:** Art. art. 10, incisos, VII, XXIX e XXI da Lei Federal nº6.437/77, c/c o Decreto Estadual nº 35.731/2020, de 11.04.2020, art.5º incisos I, II, III, em razão do estabelecimento assistencial descumpriu a legislação sanitária e as normas destinadas à prevenção da disseminação do coronavírus, colocando em risco a saúde e a vida de funcionários, consumidores e demais usuários